

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E FORMAÇÃO DE EDUCADORES: Desafios para a sua consolidação na Amazônia Paraense

*Georgina Negrão Kalife Cordeiro
Joana d'Arc de Vasconcelos Neves
Salomão Antônio Mufarrej Hage^(*)*

Este artigo versa sobre os desafios enfrentados pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) para se consolidar como modalidade de Educação Básica, entendida enquanto política pública e como direito ao longo da vida e dever do Estado já incluído nos parâmetros legais que orientam o campo educacional nacional e internacional, analisando condicionantes históricos, políticos e sociais que insistem em fortalecer uma compreensão supletiva, compensatória e aligeirada dos sujeitos que não tiveram assegurado seu direito à educação enquanto crianças e adolescentes.

Ele pauta a formação dos educadores e educadoras como uma estratégia crucial para o enfrentamento desses desafios e consolidação dessa modalidade de Educação Básica na perspectiva da Educação Popular sem, contudo, responsabilizá-los pelas mazelas resultantes dos condicionantes impostos aos processos educativos que se efetivam na EJA.

O artigo em questão toma como referência para sua elaboração, a experiência acumulada com a oferta de um curso de pós-graduação *latu sensu* pelo Instituto de Ciências da Educação e pelo Campus de Bragança da Universidade Federal do Pará, desenvolvida em meio a um conjunto de ações de formação, de estudos e de intervenções desenvolvido no âmbito dos grupos de pesquisa¹ que pautam a Educação de Jovens, Adultos na Amazônia Paraense, referenciada pelo legado Freireano e contribuição de muitos outros estudiosos que concebem a EJA como um território de luta pela afirmação da diversidade e pela garantia de direitos humanos e sociais.

Em termos de organização, esse artigo se divide em três partes que se articulam entre si para materializar nossos propósitos nesse momento. Ele inicia apresentando e refletindo sobre os acordos internacionais e a legislação nacional que estabelece a EJA enquanto direito individual e de classe que deve ser assegurado ao longo da vida e universalizado com qualidade social, como dever do Estado; em seguida reflete sobre a importância da Formação de Educadores como estratégia de

^(*) Professores da Universidade Federal do Pará.

¹ Centro de Documentação e Memória de EJA na Amazônia; Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação do Campo na Amazônia (Geperuz); Grupo Universitário de Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos (Gueaja).

afirmação da EJA enquanto Modalidade da Educação Básica; e por último compartilha a experiência do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos da Universidade Federal do Pará como possibilidade de formação e de intervenção qualificada com vistas a afirmar a EJA na perspectiva da Educação Popular, entendida enquanto território em disputa pela afirmação de direitos e da diversidade.

A EJA COMO DIREITO AO LONGO DA VIDA RECONHECIDA NOS ACORDOS INTERNACIONAIS E NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO - 2014), no 11º Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos, infelizmente aponta o Brasil como o oitavo país, em nível mundial, em número de adultos analfabetos, pela existência de 14 milhões de pessoas que ainda encontram-se excluídos do acesso à leitura e escrita. E segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o Brasil ainda possui 58 milhões de pessoas, com mais de 18 anos, que não completaram o ensino fundamental e 81 milhões que não completaram o Ensino Médio. (BRASIL, 2013).

Nos territórios rurais brasileiros, onde concentramos os nossos estudos mais recentes, identificamos a existência de 4.713.183 jovens e adultos com mais de 15 anos não alfabetizados. Considerando a população total do campo, de 30.681.466 pessoas e a população com mais de 15 anos de 22.710.438 pessoas, torna-se possível afirmar que 21% da população do campo com mais de 15 anos é analfabeta, e que dois em cada dez sujeitos que vivem no campo são analfabetos. (IBGE/2010; BRASIL/2013).

Esses estudos revelam ainda que de um total de 10.448.827 jovens e adultos de mais de 15 anos que vivem no campo e que não possuem o Ensino Fundamental completo, apenas 454.858 encontram-se matriculados na EJA/Ensino Fundamental, evidenciando uma taxa de atendimento de 4,4%. Na EJA/Ensino Médio, a situação é ainda mais preocupante uma vez que de um total de 1.062.359 jovens e adultos de mais de 18 anos que vivem no campo e não possuem o Ensino Médio completo, apenas 30.092 estão nela matriculados, evidenciando uma taxa de atendimento de 2,8%.

Esses dados visibilizam o contraste existente entre a realidade da Educação Pública que temos no país, especificamente da educação dos trabalhadores e das trabalhadoras e de seus filhos e filhas que são trabalhadores que estudam; e os parâmetros de referência legais que a sociedade vem definindo historicamente para assegurar o direito à Educação para todos. Os dados são provocativos e nos desafiam a assumir posicionamentos e compromissos firmes frente à distância existente entre as intencionalidades manifestadas nos textos legais, nas políticas e programas existentes, quase

sempre referenciadas pela perspectiva da capacitação de mão de obra para operacionalizar o desenvolvimento econômico, e atender as necessidades dos estudantes trabalhadores e as demandas e os direitos de trabalhadores e trabalhadoras que estudam, referenciadas pela concepção de EJA defendida pelos Fóruns de EJA do Brasil:

(...) Lutamos para que o Governo Federal assumira uma política pública que pense a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, como modalidade, como direito ao longo da vida, como direito individual e de classe, com qualidade social, com elevação de escolaridade de trabalhadores e trabalhadoras que estudam, integrada à Educação Profissional, na perspectiva da Educação Popular, no campo e na cidade, com reconhecimento de gênero e de raça, com o viés da inclusão! (FÓRUNS EJA BRASIL, 2016).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, se constitui num marco histórico importante que fundamenta a garantia de direitos humanos e sociais a todos os seres humanos, estabelecendo em seu Art. 26º:

Toda a pessoa tem direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

Nessa mesma perspectiva, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada na Conferência de Jomtien (1990), em seu Artigo 3º estabeleceu a necessidade de “Universalizar o acesso à Educação e promover a Equidade”, indicando que:

1. A educação básica deve ser proporcionada à todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades; 2. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem; (...) e 4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos – os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação – não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais.

O Marco de Ação de Belém, elaborado durante a VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (Confinte VI), realizada em Belém do Pará em 2009, ressaltou como grande desafio passar da retórica à ação, envidando esforços para que as recomendações apresentadas sejam implementadas nas políticas públicas da EJA, intervindo na melhoria de acesso a processos de educação e aprendizagem de qualidade e no fortalecimento do direito à educação ao longo da vida para todos. A aprendizagem e a educação ao longo da vida, no entendimento das orientações contidas nesse documento, constituem “uma filosofia, um marco conceitual e um princípio

organizador de todas as formas de educação, baseadas em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, sendo abrangente e parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento”. (UNESCO, 2010).

As recomendações do Marco de Ação de Belém oferecem, portanto, uma diretriz que permite ampliar o nosso referencial na busca de uma EJA mais inclusiva e equitativa, ao destacar a natureza Inter setorial e integrada da educação e aprendizagem de jovens e adultos com o trabalho, saúde, agricultura, cultura, meio ambiente, numa perspectiva de construção de uma política pública de EJA; assim como, a relevância social dos processos formais e não formais e a sua contribuição fundamental para o futuro sustentável do planeta.

A legislação brasileira, em consonância com as recomendações presentes nas referências internacionais anteriormente explicitadas, também aponta a Educação como um direito de todos, e particularmente quando se fala de Educação Básica, esse direito é estendido para os/as trabalhadores/as e para os seus filhos/as que são trabalhadores e que não tiveram acesso a ela na infância e adolescência.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, inclui a Educação entre os direitos sociais e a serem assegurados à população brasileira, como dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. E em seu art. 208 estabelece que:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (...) VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; (...) § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; e § 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), responsável por regulamentar o funcionamento da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades, dedica a Seção V à Educação de Jovens, Adultos, considerando-a como uma Modalidade de Ensino, e estabelecendo no seu art. 37, que “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

No parágrafo primeiro vinculado a esse mesmo artigo, a LDB estabelece que “os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”. No parágrafo segundo,

estabelece que “o poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”; e no parágrafo terceiro, que “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”. (BRASIL, 1996).

Importa destacar, no entanto, que ainda que a LDB tenha assumido o entendimento explícito da EJA como Direito, como Modalidade de Educação a ser assegurada a todos, a visão de ação supletiva e compensatória que historicamente predominou na EJA, não é suprimida totalmente do texto da Lei, permanecendo em seu art. 38, quando estabelece que “os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular”.

Da mesma forma é relevante ressaltar que, com a aprovação da Lei 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a EJA enquanto modalidade da Educação Básica, deixa de assumir o caráter de programa para integrar o sistema de financiamento. Entretanto, a maneira como essa integração se concretiza, expressa a desigualdade no tratamento dispensado a ela, quando comparada a outros níveis e modalidades da Educação Básica, impondo a restrição do valor-aluno 0,8 e a restrição a 15% do total da matrícula do Fundo.

Não bastasse isso, a oferta da EJA tem ocorrido em grande medida por meio de políticas e programas implementados pelo governo federal, que interagem pouco entre si e por vezes até se fragmentam e/ou se justapõem no atendimento de um mesmo segmento de jovens e adultos. Entre as políticas e programas mencionados destacam-se: Programa Brasil Alfabetizado, Programa Nacional do Livro Didático para a EJA, Educação em Prisões, com a oferta de formação continuada para Diretores de estabelecimentos penais, Agentes Penitenciários e Professores, Programa Brasil Profissionalizado que se destina à ampliação da oferta e ao fortalecimento da educação profissional integrada ao ensino médio nas redes estaduais, Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de EJA, Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Pro Jovem Urbano, Pro Jovem Adolescente, Pro-Jovem Trabalhador e Pro-Jovem Campo Saberes da Terra), Centro de Documentação e Memória de EJA, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. (SECADI, 2016).

Essas políticas e programas têm sido implementadas por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), que abriga a Diretoria de Políticas de Alfabetização e EJA, como também, a Coordenação Geral de Alfabetização e a Coordenação Geral de EJA; em parceria com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com as universidades,

com o Sistema S, e com organizações não governamentais e movimentos sociais populares; e pelo fato de serem, em sua maioria, ofertados enquanto políticas de governo, geralmente limitadas no tempo, suas orientações expressam-se de forma passageira ou circunstancial e terminam por enfrentar muitas dificuldades em sua execução, especialmente quanto à quantidade e à morosidade na liberação dos recursos para efetivação das ações que viabilizam.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA – Resolução CNE/CEB 01, de 5 de Julho de 2000 – também afirma o direito de Jovens e Adultos à educação, focando a relação entre as especificidades que constituem a diversidade de jovens e adultos e os componentes curriculares a serem selecionados e incorporados nos processos formativos que envolvem esses sujeitos. Em seu Art. 5º, Parágrafo único, estabelece que, “como modalidade das etapas de Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, a identidade própria da EJA considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na proposição de um modelo pedagógico próprio.

É interessante notar que esses princípios a serem alcançados nos processos formativos com os jovens e adultos confrontam-se com concepções universalistas de currículo, expressas por um conjunto amplo de legislações educacionais que quando se associam aos exames nacionais de larga escala, terminam por enfraquecer as potencialidades inclusivas desses sujeitos e de suas peculiaridades geracionais, de gênero, de raça e etnia, socioculturais e territoriais nos processos e práticas educativas que com eles se efetivam, fortalecendo uma perspectiva generalista, competitiva, classificatória, elitista, discriminatória e desigual de tratar os Jovens, Adultos e idosos em seus processos formativos que ocorrem na escola e nos espaços sociais onde a EJA se efetiva.

Essa mesma contradição, se expressa quando da definição das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução CNE/CEB 04, de 13 de Julho de 2010 –, inclui-se uma sessão específica para tratar da EJA, como componente de um capítulo que apresenta orientações para as demais modalidades da Educação Básica: Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.

Na Seção I do Capítulo II, o art. 28 estabelece que “a Educação de Jovens e Adultos destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio”; e em seu parágrafo primeiro, define que “cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses,

condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio”.

No § 2º, a Resolução estabelece que os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade de currículo e de tempo e espaço, destacando o rompimento da simetria com o ensino regular e permitindo percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos, criação de atividade diferenciadas de acordo com as necessidades dos educandos, valorização de vivências socializadoras culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo, agregações de competências para o trabalho e a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

A Resolução evidencia o reconhecimento da EJA em suas especificidades, e se fossem realmente efetivadas, poderíamos estar celebrando a afirmação da EJA enquanto Direito Humano Fundamental, enquanto política pública permanente, estruturante, levando em conta suas demandas, a diversidade e realidades locais, e favorecendo sua permanência na escola e a qualidade da educação, capaz de confrontar com as práticas de aligeiramento dos conhecimentos, referenciada por uma visão compensatória, com a redução do tempo e do direito à educação dos/as trabalhadores/as que estudam.

Nessa mesma perspectiva, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado sob a Lei 13.005/2014, com vigência por dez anos, a contar de sua publicação, dedica a meta 9 e a meta 10 de forma mais específica, para estabelecer as metas de atendimento para a Alfabetização e Educação dos Jovens, Adultos, com vistas a superar os déficits apresentados no início desse artigo.

A Meta 9 do atual PNE estabelece

A elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

E a Meta 10 estabelece a oferta de "no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional”. Ambas estabelecem índices muito superiores aos atingidos na atualidade com a oferta da EJA nas referidas etapas da Educação Básica, conforme explicitado anteriormente.

Essa situação expressa o acompanhamento, a pressão e a fiscalização que devemos empreender em todas as esferas de poder: União, Estados e Municípios, para que os recursos das políticas e programas destinados à EJA sejam efetivamente nela aplicados e possam assegurar-lhe:

a) uma política nacional de valorização; b) ampliação de recursos; c) tratamento diferenciado em função de suas especificidades e natureza (metodologias, materiais didáticos, ambientes educativos adequados); e d) equivalência dos percentuais no Fundeb às demais modalidades da Educação Básica, visando melhorar o sistema distributivo, e promover a qualidade e ampliação de matrículas na EJA. (UNESCO, 2010).

De fato, mais investimento e prioridade na EJA são requisitos ao enfrentamento de percalços que a obrigam a continuar negando e/ou violando o direito à educação dos estudantes trabalhadores, como por exemplo: a redução contínua da matrícula na EJA fundamental e médio; a intensificação da nucleação escolar assumida pelas secretarias de educação, provocando o fechamento das turmas e a desistência dos estudantes; a precarização das condições de estudo e de trabalho dos estudantes, incidindo na baixa qualidade do ensino e no fracasso escolar; as deficiências na formação e a precarização das condições de trabalho dos/as educadores/as que nela atuam; o atendimento por meio de programas educacionais aligeirados e pouco sintonizados com os modos de vida dos jovens e adultos trabalhadores/as que estudam, suas demandas, seus projetos de vida e de futuro, discriminando-os e excluindo-os de uma participação mais efetiva em sua própria formação.

Os desdobramentos dessas situações são catastróficos especialmente na Amazônia, onde a população é constituída por uma ampla sócio-cultural e territorial diversidade, onde a heterogeneidade se faz presente como um dos traços marcantes desse território que concentra a maioria de sua população em áreas urbanas (72%), e que em seus espaços rurais vivem as populações tradicionais e camponesas, que constitui uma das maiores diversidades étnicas e culturais do mundo.

Em nosso entendimento, a implementação de políticas públicas permanentes e estruturantes, que ofereçam as condições materiais adequadas e reconheçam a necessidade de formação de educadores/as específica; pode garantir o acesso, a permanência e a continuidade de estudos aos jovens e adultos trabalhadores/as do campo e dos centros urbanos que estudam, integrada à Educação Profissional, com qualidade social, na perspectiva da Educação Popular. Isso seria um passo decisivo rumo ao reconhecimento da EJA enquanto modalidade da educação básica e como direito ao longo da vida assegurado e universalizado com qualidade social.

A FORMAÇÃO DE EDUCADORES COMO ESTRATÉGIA DE AFIRMAÇÃO DA EJA ENQUANTO MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Inúmeros são os fatores requeridos para consolidar a EJA enquanto modalidade de educação básica, entre eles, nesse momento pautamos a Formação dos Educadores e Educadoras por

considerar a relevância e as potencialidades de sua intervenção sintonizada com as turmas de EJA, referenciada na práxis pedagógica e nos princípios da educação popular, e quando são sensíveis às questões que envolvem o mundo do trabalho, a formação profissional, as questões da diversidade e geracional, a educação ao longo da vida nos processos formativos que envolvem jovens e adultos trabalhadores.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação em vigência, mesmo reconhecendo o direito à EJA, explicitado anteriormente, após as revisões que incidiram em seu texto, pouco fortalece essa reflexão, pois quando trata no seu art. 61, incisos I, II, III sobre o perfil dos profissionais da Educação Básica, o faz de forma ampla e genérica, e apenas se refere à EJA como modalidade no parágrafo único do inciso III:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei 12.014/ 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei 12.014/2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, 1996)

O Parecer CNE/CEB 11/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA no Brasil, de forma diferenciada, aponta a formação de Educadores da EJA como uma “necessidade social” que precisa ser pautada e fortalecida nos cursos de formação de educadores:

No Brasil, um curso de formação de professores não pode deixar de lado a questão da educação de jovens e adultos, que ainda é uma necessidade social expressiva. Inúmeras experiências apontam a necessidade de pensar a especificidade desses alunos e de superar a prática de trabalhar com eles da mesma forma que se trabalha com os alunos do ensino fundamental ou médio regular. Apesar de se tratar das mesmas etapas de escolaridade (ensino fundamental e médio), os jovens e adultos, por estarem em outros estágios de vida, têm experiências, expectativas, condições sociais e psicológicas que os distanciam do mundo infantil e adolescente, o que faz com que os professores que se dedicam a esse trabalho devam ser capazes de desenvolver metodologias apropriadas, conferindo significado aos currículos e às

práticas de ensino. A construção de situações didáticas eficazes e significativas requer compreensão desse universo, das causas e dos contextos sociais e institucionais que configuram a situação de aprendizagem dos seus alunos. (BRASIL, 2000, p. 58).

No sentido de buscar romper com a forma generalista de pensar o profissional da Educação Básica, essas mesmas Diretrizes recomendam que a formação de um educador para atuar na EJA deve: (...) Incluir, além das exigências formativas para todo e qualquer professor, aquelas relativas à complexidade diferencial desta modalidade de ensino. Assim esse profissional do magistério deve estar preparado para interagir empaticamente com esta parcela de estudantes e de estabelecer o exercício do diálogo. (BRASIL, 2000, p. 59).

A ausência de clareza do perfil deste profissional e de seu processo formativo tem mobilizado os movimentos e organizações sociais que atuam na EJA, por meio dos Fóruns de EJA, a realizarem nos últimos 10 anos, cinco Seminários Nacionais de Formação de Professores da EJA (SNF): I SNF – Tema *A formação do Educador de Jovens e Adultos* (Belo Horizonte, 2006); II SNF – Tema *Os desafios e as perspectivas da formação de educadores* (Goiânia, 2007); III SNF – Tema *Políticas Públicas de Formação de Educadores em Educação de Jovens e Adultos* (Porto Alegre, 2010); IV SNF – Tema *Processos formativos em EJA: Práticas, saberes e novos olhares* (Brasília, 2012); e V. SNF – Tema *Formação de Educadores de Jovens e Adultos na perspectiva da educação popular* (São Paulo, 2015).

Mais do que tratar das trajetórias de formação dos educadores de EJA os relatórios dos Seminários de Formação denunciam a inexistência de políticas públicas para a formação de educadores de jovens e adultos e propõe referências para nortear essa formação demarcando, desde o I SNF, o desafio da construção de projetos emancipatórios, de construção da educação superior e EJA não uniformizada, nem gradeada. Enfim, de dialogar com o coletivo, projetos possíveis de serem organizados, a partir da seguinte compreensão:

a) A EJA é um campo plural de práticas educativas que não se esgotam na escola, e que se alimentam de um impulso emancipador, e portanto, suas especificidades se colocam de maneira decisiva para a formação dos educadores;

b) A EJA deve valer-se de sua história de construção na fronteira entre os movimentos e as organizações sociais, de um lado, e os sistemas educativos, de outro, inspirando-se nas experiências emancipatórias, de modo a revitalizar as estruturas e a dinâmica do espaço escolar;

c) A EJA deve assumir princípios curriculares que possibilitem: a interdisciplinaridade, a dialogicidade, a diversidade e a centralidade no trabalho como requisitos para efetivação do direito à educação;

Neste sentido, embora reconheçamos que a temática da formação dos Educadores e Educadoras venha ocupando cada vez mais um lugar de destaque na EJA, é preciso considerar como nos diz Arroyo (2006) que as referências para o perfil do Educador de Jovens e Adultos não são claras e suscitam, portanto, uma série de questionamentos, como por exemplo: quem são os educadores da EJA? Como vem se dando a preparação dos educadores para atuar na EJA? Em que momentos e em quais espaços essa formação vem sendo realizada? Quais desafios são colocados para esse processo de formação?

Os dados disponibilizados pelo Censo Escolar do Inep (2015) esclarecem alguns aspectos sobre a formação dos educadores da EJA que atuam nas redes de ensino ao evidenciar que o sistema de ensino brasileiro conta hoje com 249.171 educadores atuando nas quatro etapas da EJA fundamental e nas duas etapas da EJA médio. Desse total, 84% possui nível superior, e destes, 79% é formado em cursos de licenciatura e 4% em outros cursos e não possui licenciatura. Na Região Norte, de um total de 30.544 educadores que atuam na EJA, 80% possui nível superior e 78% é formado em cursos de licenciatura. No Estado do Pará, dos 16.357 educadores lotados nas turmas de EJA, 79% possui nível superior e 77% é formado em cursos de licenciatura.

Entretanto, apesar dos índices significativos em relação ao nível superior e à formação com licenciatura, as Instituições de Educação Superior brasileiras têm dedicado pouca atenção à formação específica para atuação na EJA na formação inicial desses educadores, restringindo-se segundo Ventura (2012), no caso da licenciatura em pedagogia e de outras licenciaturas, à oferta de disciplinas obrigatórias isoladas, disciplinas eletivas, atividades disciplinares relacionadas à estágios obrigatórios dos cursos e à experiências de extensão.

Como desdobramento dessa realidade, faz sentido afirmarmos que os/as Educadores/as da EJA são:

a) Trabalhadores/as da educação que em sua maioria atuam sem uma preparação específica para essa modalidade de educação, sendo, em geral, professores recrutados no próprio corpo docente do ensino com crianças e adolescentes;

b) Trabalhadores/as da educação, na sua grande maioria que tornam-se, autodidatas, garantindo, assim, sua própria formação continuada, embora sem um conhecimento mais reflexivo e sistematizado;

c) Trabalhadores/as da educação que se formam no desafio diário, na medida em que este os instiga a buscar novos caminhos;

d) Trabalhadores/as da Educação do próprio Sistema Público de Ensino, que buscam, nessa atividade, uma complementação salarial, ou de pessoas envolvidas com movimentos sociais, trabalhando pela causa abraçada;

Para Arroyo (2006) o ponto de partida para a mudança dessa realidade, envolve a compreensão da EJA como uma educação de direitos, e que, portanto, é necessário que o “educador de jovens e adultos passe a ter consciência desses direitos” e, que o processo de construção dessa consciência, precisa estar presente em seu processo formativo.

Em suas reflexões ele ainda esclarece que o projeto de formação dos educadores da EJA deve oportunizá-los a compreensão sobre quem são os jovens e adultos, e como se constroem historicamente como jovens e adultos; que não se trata da história da construção de qualquer jovem, nem de qualquer adulto; mas de jovens e adultos que têm uma trajetória muito específica ao vivenciar situações de opressão, exclusão, marginalização, condenados à sobrevivência, mas que buscam horizontes de liberdade e emancipação no trabalho e na educação. (Arroyo, 2006)

Em nosso entendimento, o enfrentamento da problemática da formação dos educadores demanda a superação de modelos de referência de EJA que se pautem pela ênfase quase exclusiva nos processos de certificação, insipiência ou total ausência de apropriação e valorização das experiências culturais vivenciadas pelos sujeitos jovens e adultos, ênfase na preparação de mão-de-obra para atender à reprodução da força de trabalho, em funções subordinadas ou de menor qualificação, formação unidimensional e individualizante, conforme os interesses hegemônicos na sociedade capitalista.

Procurando contribuir na prática com os processos formativos dos educadores e educadoras que atuam na EJA, apresentamos ao Ministério da Educação, por meio da Secadi, um Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos, para atender Educadores das redes municipais e estadual de educação, atuantes na EJA nas regiões metropolitanas de Belém e nordeste paraense. A sessão a seguir apresenta e reflete sobre essa experiência.

O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA UFPA: UMA EXPERIÊNCIA DE FORMAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO POPULAR

O Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos foi ofertado pelos Campi do Guamá e de Bragança da Universidade Federal do Pará, no período de 2014-2015, atendendo

educadores graduados em diversos cursos: Pedagogia, Letras, Física, Química, Artes, História, Matemática, Geografia e Educação do Campo, e pautando-se no compromisso com o reconhecimento da diversidade de sujeitos que estudam na EJA, e com o aporte teórico-metodológico da Educação Popular, a partir dos seguintes princípios político-pedagógicos:

- a) Formação de sujeitos articulada a um projeto político e social;
- b) Valorização e respeito aos diferentes saberes no processo educativo;
- c) Compreensão dos tempos e espaços de formação dos sujeitos da aprendizagem;
- d) Vínculo com a realidade dos sujeitos da EJA, em especial com a juventude;
- e) Estrutura curricular assentada na relação entre educação, desenvolvimento e sustentabilidade;
- f) Autonomia e colaboração entre os sujeitos da EJA e os sistemas de ensino. (PPC do Curso de Especialização em EJA. 2013)

Esses princípios encontram-se em sintonia com o objetivo geral do Curso de constituir-se num espaço de reflexão e desenvolvimento de ações afirmativas que contribuam para a renovação, ampliação e construção de conhecimentos sobre a EJA, focando a diversidade da juventude da Amazônia paraense. A formação dos/as educadores/as nessa perspectiva assume o fazer pedagógico como ponto de partida da reflexão referenciada com o aporte teórico compartilhado durante o curso, com vistas a estimular os educadores a implementar a ressignificação de sua própria prática para afirmar a humanização.

O currículo do referido curso, numa perspectiva integradora, foi desenvolvido tomando como base as referências Freireanas sobre Educação e sobre EJA, assumindo como Tema Gerador central: “Práticas Pedagógicas na Diversidade Amazônica da Educação de Jovens e Adultos”, e como eixos estruturantes: “Gestão e organização da política pública e desenvolvimento sustentável na Amazônia e suas relações com a Juventude e Formação de Educadores da EJA”; “Fundamentos Teóricos e Metodológicos da EJA”; e “Pesquisa educacional em EJA”; articulados por meio de três eixos integradores: Pesquisa, Interdisciplinaridade e Construção de Conhecimento com Intervenção Pedagógica.

A Pesquisa, como eixo integrador do currículo do Curso, foi compreendida como processo de indagação, inquirição, busca de informação, que instiga os sujeitos a problematizar a realidade e investigar, sendo condição imperiosa na formação de base interdisciplinar. Nesse sentido, a pesquisa neste projeto foi assumida como articuladora do fazer educativo devendo referenciar o itinerário curricular do Projeto no Tempo Formativo, que se efetiva na Universidade e no Tempo Interventivo, que se realiza na Comunidade, possibilitando que o planejamento, execução e

avaliação do processo pedagógico se (re)construam por meio da pesquisa-ação-reflexão. Conforme nos diz Freire:

(...) não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. Estes que-fazer-se encontram um no corpo do outro. Enquanto ensino, continuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquiso para constatar constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquiso para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade. (1996, p. 32).

Assim, o processo investigativo na experiência do Curso é compreendido como um compromisso ético e político, de colocar o educador da EJA na relação direta com a concretude do fazer docente, possibilitando-o enfrentar os limites que surgem desta ação cotidiana dentro da escola, que apontam a necessidade de aprofundar os conhecimentos. Dito de outra forma é o movimento epistemológico de busca, de pesquisa da própria prática que parte da curiosidade ingênua, e investe na aproximação da curiosidade epistemológica (FREIRE, 1996, p. 16).

A interdisciplinaridade, também assumida como eixo integrador do currículo do Curso, implica numa ruptura paradigmática com a concepção tradicional de currículo como grade, lista de disciplinas e conteúdos justapostos. Ela se assenta nas referências da Educação Popular de base Freireana, envolvendo o processo de construção do conhecimento pelo sujeito em sua relação com o contexto, com a realidade, com sua cultura e com os outros sujeitos no movimento dialético de problematização e desvelamento da realidade com a sistematização de conhecimentos de forma integrada, oportunizando ações efetivas pela via reflexiva e emancipatória.

Assim compreendemos que, a conquista da autonomia do pensar e do agir pedagógico, exige do educador, o exercício da dialogicidade, que irá propiciar a articulação entre o conhecimento oriundo do saber da experiência, o conhecimento advindo das ciências e tecnologias, e o conhecimento praticado e construído a partir da escola, por meio do diálogo entre os educandos e educadores que participam do curso:

O diálogo é o encontro entre os homens, mediatizados pelo mundo, para designá-lo. Se ao dizer suas palavras, ao chamar o mundo, os homens o transformam, o diálogo impõe-se como o caminho pelo qual os homens encontram seu significado enquanto homens; o diálogo é, pois, uma necessidade existencial (FREIRE, 1980, p.82-83).

A Construção de Conhecimento com Intervenção Pedagógica enquanto eixo articulador do currículo do curso, por sua vez, permite estabelecer a indissociabilidade entre teoria e prática com a perspectiva de formar educadores/as comprometidos/as com as lutas do seu tempo, remetendo-nos para a compreensão da prática pedagógica como lugar constitutivo de aprendizagens, de (re)construção teórica da pluralidade de saberes e conhecimentos; de reflexão sobre a ação e

produção de nova ação pela via da intervenção, conforme nos adverte Freire (1987): refletindo e problematizando juntos sobre o que sabemos e sobre o que não sabemos, nos tornamos seres humanos e podemos atuar criticamente para transformar a realidade. Educação é Práxis.

Neste eixo articulador tem-se como premissa partir da situação presente, existencial, concreta, para refletir o conjunto de aspirações dos/as alunos/as; e a escola passa a ser vista como um dos espaços de formação que deve permitir o processo de troca e construção de saberes a partir das vivências e da socialização de conhecimentos que contribuirão com a autonomia profissional dos educadores, fortalecendo sua relação com a emancipação das alunas e alunos da EJA.

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não da sua negação, não temos outro caminho se não vivermos plenamente nossa opção. Encarná-la diminuindo assim a distancia entre o que dizemos e o que fazemos (FREIRE, 2000, p. 31).

Desta forma, a Construção de Conhecimento com Intervenção Pedagógica, na intencionalidade do curso, é compreendida como a criação de estratégias no âmbito da EJA, que atendam às necessidades e anseios dos docentes. Segundo o PPP do referido Curso (2013, p.7):

A matriz desses princípios pauta-se no compromisso de estimular nos/as educadores/as da EJA a criatividade, sociabilidade, valoração da condição humana em suas múltiplas dimensões, [...] pluralidade de saberes, singularidades dos sujeitos da EJA, em especial dos jovens e de suas dinâmicas existenciais; vinculadas a um projeto sustentável e solidário de desenvolvimento, de construção coletiva e participativa.

Assim, as práticas pedagógicas dos educadores de EJA, alunos do Curso de Especialização, foram se ressignificando com a realização de seus projetos de intervenção diante de novos desafios para o ensinar e o aprender que emergiram quando converteu-se a sala de aula em espaço de diálogo entre múltiplos sujeitos, reunidos em torno de situações limite em que os eixos do conhecimento transformados em conteúdos temáticos, permitiram a análise da realidade, configurando uma concepção mais integradora e totalizadora do conhecimento e da prática pedagógica, balizada pela teoria de Paulo Freire, em que novos conhecimentos, valores e atitudes vão sendo construídos e reconstruídos, resultando em práticas sociais diferenciadas, a partir de análises mais totalizantes da realidade.

Como sínteses possíveis desse processo, os estudantes em suas monografias de conclusão de curso, pautaram múltiplas problemáticas vivenciadas por educadores/educandos que atuam na EJA, entre as quais destacamos: a Participação da Juventude e os desafios das Políticas Sociais, as Práticas de Letramento, e o Ensino da Matemática, da Arte, as relações de gênero, a Juventude do

campo e os Movimentos Sociais, a Formação de Educadores e a Práxis Docente; e o Currículo Integrado.

Essas produções, sintetizadas a partir de intervenções realizadas durante o Curso, retratam inúmeras demandas e desafios que se manifestam no cotidiano da sala de aula, no “chão da escola” ou de espaços educativos comunitários em que os sujeitos do que-fazer educativo se encontram, sejam eles: educandos, educadores, gestores, pesquisadores, que constituem a diversidade de sujeitos que constroem e reconstroem a Educação de jovens e Adultos.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Os desafios da EJA na Amazônia são marcados pela territorialidade que constitui essa região como uma das maiores diversidades étnicas e culturais do mundo, e o distanciamento entre a concepção de EJA e as políticas e programas implementados pelas esferas de governo Federal, Estadual e Municipal que pouco interagem entre si e por vezes até se fragmentam e/ou se justapõem no atendimento educacionais dos sujeitos jovens e adultos desta região.

O que a legislação propõe (gratuidade, flexibilização de currículo, de tempo e espaço da oferta, considerando condições de vida e trabalho, valorização de vivências socializadoras culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo, agregações de competências para o trabalho e a formação continuada aos educadores de jovens e adultos) é limitado na prática, pelas fragilidades das políticas e divisão injusta de recursos para implementação de uma educação mais inclusiva.

A própria política de formação dos educadores entendida, nos marcos legais, como uma entre muitas estratégias para o enfrentamento desses desafios e consolidação dessa modalidade de educação é muitas vezes tomada como uma ação da militância que depende de financiamento do governo federal por editais de forma pontual e sem muitas expectativas de uma política permanente.

A ausência de formação inicial voltada para a especificidade da educação de jovens e adultos torna ainda mais importante, experiências de formação de educadores da EJA como a apresentada neste texto, visto que, o referido Curso se inspirou no legado Freireano e na contribuição de outros estudiosos que concebem a Educação de Jovens, Adultos como um território em disputa pela afirmação da diversidade e garantia de direitos humanos e sociais.

Neste sentido, embora reconheça-se a importância dessa experiência, dado o número de educadores que atuam nesta modalidade de educação no Pará, reafirma-se a necessidade de investimentos nas políticas de formação inicial de educadores, visto que o acesso à Pós-Graduação

ainda é limitado e os egressos dos cursos de licenciatura é que tem atuado como educadores nas salas de aula de jovens e adultos.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel. Formar educadoras e educadores de jovens e adultos: In: SOARES, Leôncio. *Formação de educadores de jovens e adultos*. Autêntica SECAD-MEC/UNESCO, Belo Horizonte 2006. p. 17-32.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*. Brasília: Congresso Nacional, 05 out. 1988. Anexo. Disp.: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao>. Acesso: 02 maio 2016.
- _____. Sinopse Estatística da Educação Básica. *Censo Escolar 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015*. Brasília: INEP, 2015. Disp.: <<http://portal.inep.gov.br/basicas-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso: 03 maio 2016.
- _____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2013. Brasília IBGE, 2013. Disp.: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/PNAD_2013/>. Acesso: 03 maio 2016.
- BRASIL. CNE. Lei 12.014/09. Altera o art. 61 da Lei 9.394/1996 com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. *Diário Oficial da União*. Brasília: CNE, 07 ago. 1988. p. 01. Disp.: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112014.htm>. Acesso: 01 maio 2016.
- _____. Lei 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. *Diário Oficial da União*. Brasília: MEC/CNE, 26 jun. 2014, p. 01, edição extra. Disp.: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso: 01 maio 2016.
- BRASIL. CNE/CEB. Parecer 11/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Relator: Carlos Roberto Jamil Cury, aprovado em 10/05/2000. *Diário Oficial da União*. Brasília: MEC/CNE/CEB, 9 jun. 2000, Seção 1e, p. 15. Disp.: <<http://www.cne.gov.br>>. Acesso: 01 maio 2016.
- _____. Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. *Diário Oficial da União*. Brasília: MEC/CNE/CEB, 21 jun. 2007. Disp.: <<http://www.cne.gov.br>>. Acesso: 01 maio 2016.
- _____. Res. 01 jul. 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. *Diário Oficial da União*. Brasília: MEC/CNE/CEB, 09 jun. 2000. Disp.: <http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/resolucao_CNE_CEB_01_2000.pdf>. Acesso: 01 maio 2016.
- _____. Parecer 11/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Relator: Carlos Roberto Jamil Cury, aprovado em 10/05/2000. *Diário Oficial da União*, MEC/CNE/CEB, Brasília, 9 jun. 2000, Seção 1e, p. 15. Disp.: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf>. Acesso: 10 maio 2016.
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- _____. *Pedagogia da autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- _____. *Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora Unesp, 2000.
- _____. *Pedagogia do Oprimido*. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos Humanos*. Genebra: ONU, 1948. Disp.: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133>. htm Acesso: 03 maio 2016.
- SECADI. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Disp.: <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/apresentacao?id=290>>. Acesso: 2 maio 2016.
- SILVA, Analise. Fala de Analise da Silva, representante dos Fóruns de EJA do Brasil. FORUMEJA. Fórum Nacional de Educação. *Anais...* Brasília: Forumeja, 26 abr. 2016. Disp.: <http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/fala+analise_silva_confinte.pdf>. Acesso: 02 maio 2016.
- UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. Jomtien: 1990. Genebra: Unesco, 1990. Disp.: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso: 03 maio 2016.

UNESCO. *Marco de Ação de Belém*. Belém: Unesco, 2010. Disp.: : http://www.unesco.org/fileadmin/MULTIMEDIA/INSTITUTES/UII/confintea/pdf/working_documents/Belem%20Framework_Final_ptg.pdf. Acesso: 02 maio 2016.

_____. *Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos*. Brasília: Unesco, 2014. Disp.: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002256/225654por.pdf>>. Acesso: 01 maio 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ; Conselho Superior e Pesquisa. *Resolução 4.463/2013*. Projeto Político Pedagógico do Curso de Especialização em Jovens e Adultos com Ênfase na Juventude. Belém: UFPA, 2013.

VENTURA, Jaqueline. A EJA e os desafios da formação docente nas licenciaturas. *Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 21, n. 37, p. 71-82, jan./jun. 2012.

RESUMO

O artigo pauta os desafios que a Educação de Jovens e Adultos enfrenta, face aos condicionantes históricos, políticos e sociais existentes, para se consolidar como uma modalidade da Educação Básica. Apresentamos os acordos internacionais e a legislação nacional que estabelece a EJA enquanto direito individual e de classe e como dever do Estado. Refletimos sobre a formação específica dos Educadores da EJA, apresentando-a como uma estratégia para sua consolidação. E por fim, compartilhamos a experiência de formação e intervenção qualificada do Curso de Especialização em EJA da Universidade Federal do Pará, evidenciando suas contribuições para consolidar a EJA na perspectiva da Educação Popular, como política pública e como direito ao longo da vida universalizado com qualidade social.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Formação de Educadores. Teoria Freireana.

ADULTS AND YOUTH EDUCATION AND TEACHER TRAINING: CHALLENGES FOR ITS CONSOLIDATION IN THE PARAENSE AMAZON

ABSTRACT

The article focus the challenges that the Youth and Adult Education faces, by historical, political and social conditions existing, to consolidate itself as a form of basic education. Initially present international agreements and national legislation establishing the EJA as an individual and class right and as a state duty. Then we reflect on the specific training of Educators of EJA, presenting it as a strategy for its consolidation. Finally, we share the experience of training and qualified intervention of Specialization Course in EJA of the Federal University of Pará, showing their contributions to consolidating adult education from the perspective of Popular Education, understood as a public policy and as a right along the life universalized with social quality

Keywords: Youth, Adults and Elderly Education. Teacher training. Freirean theory.

Submetido em Jan. 2016

Aprovado em Jun. 2016